

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO****DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

**Contratante:** Centro Universitário Municipal de Franca Uni-FACEF, com sede na Av. Major Nicácio, 2433, Cidade Nova, Franca, no estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 47.987.136/0001-09, neste ato representada por José Alfredo de Pádua Guerra, brasileiro(a), casado, portador da cédula de identidade RG nº 22.899.373-8 e inscrito no CPF sob o nº 162.120.928-85, denominado CONTRATANTE.

**Contratada:** UNI-FACEF JÚNIOR EMPRESA JÚNIOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA UNI-FACEF, com sede na, Av. Major Nicácio 2433 – Cidade nova, Franca, no estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 23.625.900/0001-20, neste ato representada por Diego Alves, diretor presidente, brasileiro, estudante, portador da cédula de identidade RG nº 49.933.930-7 e inscrito no CPF sob o nº 426.346.178-95, denominado CONTRATADA.

As partes acima têm entre si, justo e acertado, a contratação do serviço que se regerá pelas cláusulas e condições adiante articuladas.

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª.** Por meio deste instrumento, a CONTRATANTE contrata o serviço de auxílio na divulgação de seu vestibular e processos seletivos 2019.

Parágrafo 1º: Entende-se por auxílio na divulgação do vestibular 2019 da instituição: visitar as empresas, instituições, escolas e eventos representando a CONTRATANTE, apresentando os cursos e a estrutura da Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo 2º: Será entregue um relatório final que terá em sua composição todas as informações de como o projeto foi realizado, segmentado em etapas, e quais foram os resultados obtidos, em forma de texto, tabelas, gráficos, imagens e planilhas

**Cláusula 2ª.** A Uni-FACEF Júnior realizará no máximo 45 visitas pelo valor deste contrato

**Cláusula 3ª.** O número de consultores enviados por visita fica a critério da empresa júnior, sendo no mínimo 2 consultores e no máximo 4 consultores

**Cláusula 4ª.** Das 45 visitas realizadas por esse valor, 50% delas (22 visitas) devem ser no município de Franca;

**Cláusula 5ª.** Se o Centro Universitário Municipal de Franca necessitar de apoio nas visitas realizadas pelas escolas na instituição, cada duas visitas contarão apenas uma na soma geral das 45 visitas permitidas pelo contrato

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 6ª.** A CONTRATANTE obriga-se a:



- I. Fornecer todas as informações necessárias para a realização do serviço, assim como responder com brevidade todos os contatos que se fizerem necessários.
- II. Pagar pontualmente e integralmente a remuneração da CONTRATADA.
- III. Agendar as visitas nas empresas e entregar o agendamento das visitas para a Uni-FACEF Júnior com prazo mínimo de 7 DIAS úteis.
- IV. Fornecer treinamento para os consultores encarregados de realizar as visitas.
- V. Fornecer os materiais para as visitas e divulgação tais como: panfletos, mídias, cartazes e camisetas.
- VI. Fornecer seguro de vida para todos os consultores do projeto que irão viajar nas rodovias.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula 7ª.** A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Executar o objeto do contrato da maneira como solicitou a CONTRATANTE, utilizando-se da melhor maneira possível os seus conhecimentos técnicos.
- II. Executar o objeto do contrato dentro do prazo estabelecido neste instrumento.
- III. Fornecer Nota Fiscal e Recibo de Serviços referente ao pagamento efetuado pela CONTRATANTE.
- IV. Fornecer, a qualquer tempo, informações técnicas sobre o objeto deste contrato.
- V. Desenvolver o projeto de acordo com as informações e dados coletados.

**Cláusula 8ª.** A CONTRATANTE zela pelas condições de segurança e desenvolvimento do projeto, como:

- I. Manutenção corretiva de algum maquinário;
- II. Disponibilidade de funcionários para auxiliar os membros da equipe;
- III. Qualquer alteração no cronograma de visitas, deve ser avisado com 7 DIAS de antecedência.
- IV. Caso a CONTRATANTE se encaixe em qualquer dos itens acima o projeto poderá se estender.

## **DO PREÇO E DAS FORMAS DE PAGAMENTO**

**Cláusula 9ª.** A CONTRATANTE arcará com todos os custos e despesas despendidas pela CONTRATADA na execução do objeto contratado cujo valor total está descrito na cláusula 11.

**Cláusula 10ª.** O pagamento deverá ser feito por cheque ou depósito bancário na conta: 0304.013.00052249-4

**Cláusula 11ª.** O valor do serviço prestado pela CONTRATADA é de R\$ 7.600,00, em



2 parcelas: ficando a 1º parcela no valor de R\$ 3.800,00 para o dia 01/10/2018; 2º parcela no valor de R\$ 3.800,00 para o dia 01/11/2018.

Parágrafo 1º: Caso não sejam realizadas todas as visitas previstas no objeto desse contrato, cláusula 2ª, o valor da segunda parcela será proporcional ao número de visitas efetivamente realizados.

**Cláusula 12ª.** Se a instituição desejar, pode aumentar durante o projeto o número de visitas que a empresa júnior realizará, sendo um valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) a cada 10 visitas aumentadas na soma das 45 permitidas;

#### **DO INADIMPLEMENTO, DESCUMPRIMENTO E MULTA**

**Cláusula 13ª.** No caso do inadimplemento da prestação o devedor ficará obrigado a pagar o valor da prestação vencida, mais multa pecuniária de 10%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

**Cláusula 14ª.** Caso a CONTRATANTE, mesmo notificada, não proceder ao pagamento, a CONTRATADA tem o direito de rescindir o contrato sem multa.

**Cláusula 15ª.** Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 10% de honorários advocatícios.

**Cláusula 16ª.** O não cumprimento deste contrato por qualquer uma das partes determinará a sua resolução imediata e automática, independente de notificação judicial ou extrajudicial, arcando a parte infratora com multa contratual no valor correspondente a 40% do serviço prestado.

#### **DA RESCISÃO**

**Cláusula 17ª.** Esse instrumento pode ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante o envio de notificação por escrito, com antecedência de 15 dias, sem que isso importe no pagamento de qualquer quantia a título de ônus ou multa, salvo o pagamento de serviços prestados e não pagos.

Parágrafo 1º: O presente instrumento também será rescindido nas hipóteses de falência decretada, concordata deferida, insolvência ou extinção de qualquer das partes contratantes.

Parágrafo 2º: Caso seja a CONTRATADA que requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao CONTRATANTE.

#### **DO PRAZO**

**Cláusula 18ª.** O presente instrumento é firmado tendo como prazo final o dia 30 de dezembro de 2018, passando a vigorar somente a partir da data da aprovação do presente instrumento. Entretanto, o período relacionado às provas, o projeto paralisado por distantes (14) dias, de acordo com o calendário da universidade.

**Cláusula 19ª.** Todas as visitas devem ser realizadas até o término do contrato, caso contrário a empresa júnior não ficará responsável de realiza-las em outras datas



## **DO USO DA IMAGEM**

**Cláusula 20ª.** A CONTRATADA fica autorizada, durante e depois da vigência deste contrato, sem prazo pré-estabelecido, a usar o logotipo e o nome da CONTRATANTE para fins de publicidade, na mídia ou outro meio de comunicação similar, em apresentações para futuros clientes, em divulgação de estudos e projetos realizados pela mesma ou em outros eventos de igual natureza.

**Cláusula 21ª.** As informações relativas à CONTRATANTE deverão ser mantidas em sigilo pela CONTRATADA, mesmo após a execução deste contrato.

**Cláusula 22ª.** A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar o nome da CONTRATADA para divulgação de resultados obtidos.

**Cláusula 23ª.** É vedado à CONTRATADA a divulgação de qualquer informação acerca do conteúdo do projeto, exceto com a citação de que UNIFACEF JÚNIOR prestou serviços à CONTRATANTE.

## **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 24ª.** Fica pactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as contratantes, não gerando qualquer responsabilidade para contratante quanto as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

**Cláusula 25ª.** Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.


## **DO FORO**

**Cláusula 26ª.** Fica eleito o foro da cidade de FRANCA, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, em pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam esse contrato em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.



Franca, São Paulo, 10 de Setembro de 2018.



Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra  
Centro Universitário Municipal de Franca –  
Uni-FACEF - Reitor



Diego Alves  
Uni-FACEF Júnior Empresa Júnior  
do Centro Universitário Municipal  
de Franca - Uni-FACEF - Presidente

**TESTEMUNHAS:**

NOME: João Antonio Bianchi

CPF: 404.702.138-50

ASSINATURA: 

NOME: Silviana Maria Romão

CPF: 420.940.188-90

ASSINATURA: 

